

A matéria publicada em O Bedelho, ano, 14, número 05, maio de 2013, como se transcreve a seguir está eivada de um subjetivismo, na qual são feitas colocações a priori que se aceitas por quem as lê, os leitores tenderão a formar um juízo negativo de quem é mencionado nela, pois afirma que *"funcionários (sic) do serviço do pessoal do TRT 21 vem (sic) afirmando de forma irresponsável (sic) aos sindicalizados ou associados que tem(sic) seu plano Unimed pelo fato de serem associados ao sindicato ou a (sic) não poderem permutar do contrato da Astra para o sindicato ou vice-versa"*.

Neste mesmo diapasão, prossegue o SINTRAJURN alegando que as informações não possuem cunho de veracidade, tentando fazer prova por meio de uma carta da UNIMED encaminhada à Presidência desta Corte, solicitando providências relativamente a tais informações que estariam sendo prestadas aos usuários. Salienta-se que todo o quadro de fatos que envolvem esse possível problema levantado pela entidade sindical nasce a partir de uma matéria no periódico da entidade, sem antes ter sido realizado qualquer espécie de contato para averiguação do que está se passando, valendo-se de um meio no qual não foi consultada a outra parte, para que fossem esclarecidas as possíveis dúvidas e levantados todos os questionamentos possíveis, prática essa não condizente com o razoável direito do contraditório, que também deve permear o jornalismo de qualquer natureza ou espécie.

Foram protocolados processos pelo SINTRAJURN nesta Corte, números 050385, 053394 e 053769/2013 e novamente se agiu a priori, sem ser realizada uma consulta, uma conversa com o setor responsável acerca do que realmente vem ocorrendo, ora afirmando-se que a mudança de plano não poderá ocasionar prejuízo ao usuário, ora afirmando-se que estão sendo feitos cadastros de usuários no plano errado ou afirmando que o primeiro contato feito com a UNIMED foi cancelado.

Acontece que há dois planos de saúde celebrados com a UNIMED em vigor, o inicial, no qual as faixas etárias são divididas em até 59 anos de idade e, a partir dos 60 anos de idade, o valor da prestação dobra. Neste, inicialmente, quando de seu início havia liberdade de inclusão para qualquer tipo de dependente (como pais e agregados), no momento do novo contrato, foi preservado na sua situação inicial, mantendo-se os que já estavam inscritos, mas congelando no que tange a inclusão de qualquer titular, aberto apenas para a inclusão de dependentes (cônjuge e filhos).

Ao ser celebrado um novo contrato com a UNIMED, o valor a ser pago pelos usuários passou a ser por faixas etárias, restringindo a inclusão de dependente a cônjuge e filhos. A partir desse contrato, as inclusões de novos usuários são feitas nele e, na hipótese da pessoa interessada quiser migrar de uma entidade para a outra, sair do SINTRAJURN e passar para a ASTRA, ou vice-versa, passa para este novo contrato, com as suas exigências contratuais. Esta é a situação posta, o que acontece.

O SINTRAJURN equivoca-se, afirmando que, se houver mudança, não há prejuízo para o usuário, ao afirmar que *"os contratos a pesar (sic) de serem entidades diferentes (sindicato e associação), na prática é (sic) é um só"*.

Foi tentada a realização de um procedimento conforme entendimento do Sindicato, não obstante sabermos que ele estava enganado quanto ao seu ponto de vista sobre o assunto, sendo solicitada a exclusão da UNIMED-ASTRA (Plano Antigo) e inclusão na UNIMED-SINTRAJURN (Plano Antigo) para dois usuários, sendo negado o pedido. O SINTRAJURN afirmou, mais uma vez, que o procedimento estava errado,

querendo que fosse feito como sempre fora feito, cabendo indagar o que pretende a entidade sindical?

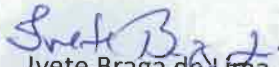
Conquanto seja razoável a toda e qualquer criatura humana aceitar que todos somos passíveis de cometer erros, a pecha de irresponsável soa um tanto quanto agressiva, descortês, pois não é a nossa intenção ir causando prejuízo a quem temos de servir por dever de ofício e que, se acontecesse, talvez pior adjetivação merecesse, se este fosse o caso, mas não o é, e o SINTRAJURN está, mais uma vez, enganado em suas colocações.

Subsistem dois contratos com a UNIMED, o Novo e o Antigo, este não aceita mais a inclusão de titulares, e se houver migração como antes mencionado, ainda que a origem seja o contrato Antigo, a nova inscrição será feita no contrato Novo, tanto do titular quanto de seus dependentes.

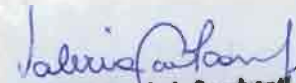
Tem sido informado a todos servidores que estão ingressando neste Tribunal que é indiferente a filiação à ASTRA ou ao SINTRAJURN para fins de inclusão em Plano de Saúde e sempre que há a intenção de um servidor fazer a sua migração é-lhe demonstrado o quadro do que acontece, de maneira pormenorizada, de forma a ele estar ciente e precaver-se quanto às desvantagens que possam advir.

Ressaltamos que causa espécie que o SINTRAJURN, antes de apurar todos os pormenores que envolvem a questão por ele suscitada não tenha se dirigido à Seção encarregada do assunto para uma conversa com quem se encarrega do tema, antes de vir a público com a matéria na qual lança um juízo de valor sobre as pessoas e sobre o próprio funcionamento de um setor responsável pela vida funcional de Magistrados e Servidores, tanto ativos quanto inativos e seus dependentes, pois que esta é, entre outras, uma das funções do Serviço do Pessoal.

Natal, 14 de junho de 2013.


Ivete Braga de Lima

Assistente-Chefe da Seção de Programas Assistenciais – Serviço do Pessoal/TRT 21ª
Região


Valéria Dulce de A. Casabrand
Chefe do Serviço

